



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.518, DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.589/2005
Autor: Otenberg Holanda

Dispõe sobre a garantia de educação nutricional para a população carente e acompanhamento nutricional de gestante, crianças até 6 anos de idade e idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, criança de até seis anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§1º. Terão prioridade na implementação das atividades os bairros e distritos com maiores índices de pobreza.

§2º. Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2º. As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais especializados na área de saúde e por nutricionistas e serão desenvolvidos nas unidades de saúde do município.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com as entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
24 / 02 / 2006
EB
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	